



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

### DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

**Assunto: Contratação de empresa para Consultoria e Assessoria em Gestão Pública direcionada ao Controle Interno da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA.**

Em razão da necessidade de contratação dos serviços acima especificados para a Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, **APROVO** a demanda supra, nos termos art. 7º, §2º, I, da Lei 8.666/1993, e encaminho o feito, para exame e análise da possibilidade de realizar procedimento de contratação direta, já que trata prestação de serviços ao ver do setor demandante e com auxílio da assessoria jurídica que prestou alguns esclarecimentos, como também auxiliou na elaboração do Projeto Básico, é possível essa contratação baseada no procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Certos de contarmos com imediata providência a cerca desta solicitação, ou seja, abertura do processo de contratação, pois faz-se indispensável à prestação dos serviços aqui pretendido, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em ato contínuo, **DETERMINO** que seja providenciada a instrução dos autcs com vistas a realizar a contratação dentro das formalidades legais de acordo com o rito abaixo:

- a) ao Setor de Compras para a justificativa de preço a fim de comprovar a vantajosidade econômica do procedimento supra;
- b) Ao Setor de Contabilidade Geral para informar a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16,II, LC nº 101/2000 – LRF;
- c) A Comissão Permanente de Licitação para manifestação sobre o procedimento;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

- d) A Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer jurídico quanto ao processo em epígrafe;
- e) ao Ordenador de Despesas em prol de decidir sobre a ratificação e formalização do instrumento contratual;
- f) à CPL para providências.

Itapecuru Mirim/MA, 12 de Fevereiro de 2021.

---

**CLEOMAR RODRIGUES DOS SANTOS LOPES**  
Presidente da Câmara de Itapecuru-Mirim – MA